

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti; Gabrielle Scola Dutra; Zélia Luiza Pierdoná. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-146-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalhos “DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III”, coordenado pelos professores Fábio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra e Zélia Luiza Pierdoná, no âmbito do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que reúne as pesquisas desenvolvidas por pesquisadores da área do Direito, com a temática central: Direito, Governança e Políticas de Inclusão, realizado entre os dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025.

As pesquisas desenvolvidas no âmbito das políticas públicas e dos direitos sociais desempenham papel fundamental na formulação, implementação e avaliação de ações governamentais voltadas à promoção da justiça social e à redução das desigualdades.

As apresentações do GT foram organizadas em três blocos temáticos, nos quais os autores tiveram a oportunidade de expor suas pesquisas. Cada bloco foi encerrado com um espaço destinado ao debate, permitindo a troca de ideias, questionamentos e contribuições por parte dos participantes. Essa dinâmica favoreceu a ampliação do diálogo acadêmico, o aprofundamento das reflexões e o enriquecimento coletivo das discussões propostas.

A seguir, apresenta-se a descrição dos artigos apresentados em cada um dos blocos:

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E OMISSÃO ESTRUTURADA: O ESTADO E A (IN) VISIBILIDADE DE MULHERES EM TERRITÓRIOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS” (Autoria: Luana Cristina da Silva Lima Dantas) propõe uma análise

O artigo “POLÍTICA PÚBLICA DE CERTIFICAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIO - JUDICIALIZAÇÃO E GOVERNANÇA: DESAFIOS INSTITUCIONAIS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS” (Autoria: Adriana Silva Tanisue) analisa os desafios institucionais enfrentados pelas comunidades quilombolas no processo de certificação e titulação de seus territórios, com foco na judicialização e na governança das políticas públicas relacionadas.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS AUTISTAS NO BRASIL” (Autoria: Suellen Gardenia Santos Bastos) aborda a inclusão escolar de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir de uma análise dos desafios complexos, envolvendo aspectos legais, pedagógicos, estruturais e atitudinais.

O artigo “DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL AO NEOLIBERALISMO: NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS SUSTENTÁVEIS E DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO” (Autoria: Bruno Luiz Sapia Maximo e Marlene Kempfer) parte de uma leitura sistemática da Constituição de 1988 para defender que é possível a intervenção do Estado sobre o domínio econômico, nos termos do artigo 174 da Constituição, por meio da celebração de negócios jurídicos sustentáveis, com empresas que possuam responsabilidade social. Dessa forma, Estado e empresas atuarão em busca da concretização de direitos sociais, imprescindíveis para a realização do direito humano ao desenvolvimento.

O artigo “INTERVENÇÃO NORMATIVA E DE INCENTIVO DO ESTADO SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO: FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA, DIREITO SOCIAL À MORADIA E A SEGURANÇA JURÍDICA DO SISTEMA REGISTRAL BRASILEIRO” (Autoria: Karina Costanzi Fernandes e Marlene Kempfer) defende que é imprescindível garantir às pessoas a titulação com registro imobiliário, nos termos previstos na Lei nº 13.465/2017, o que representa uma intervenção normativa e de incentivo (art. 174 da Constituição Federal de 1988), fundamental para a inclusão no sistema econômico, com real possibilidade de realizar justiça social.

O artigo “CONCENTRAÇÃO URBANA - AMÉRICA LATINA, CARIBE E BRASIL: O CONFRONTO MORADIA X HABITAÇÃO - CONTORNOS DA PERIFERIA SOCIAL” (Autoria: Rogério Luiz Nery Da Silva e Pedro Rogério Gomes Nery da Silva) tem como objetivo provocar uma reflexão entre a situação urbana latino-americana/caribenha e o contexto do Brasil atual, com vistas a equacionar soluções às fragilidades do espaço urbano para atendimento das necessidades diretas e indiretas de habitação, mediante a adoção de políticas públicas específicas ou conexas de médio prazo.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULAÇÃO DIGITAL: A CONSTITUIÇÃO COMO FERRAMENTA DE GOVERNANÇA” (Autoria: Beatriz Soares Ferreira Braga) analisa os desafios jurídicos e institucionais associados à incorporação da inteligência artificial (IA) no setor público brasileiro, destacando a necessidade de um marco regulatório compatível com os princípios constitucionais. A crescente utilização de algoritmos em políticas públicas, aliada à coleta massiva de dados, apresenta riscos à privacidade, à equidade e à transparência, exigindo uma resposta normativa que vá além da regulação técnica.

O artigo “A POLÍTICA PÚBLICA DE GRATUIDADE DOS REGISTROS DE NASCIMENTO E ÓBITO COMO GARANTIDORA DE CIDADANIA NO BRASIL” (Autoria: Monica Olivo , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) verifica o papel da política pública de gratuidade universal dos registros de nascimento e óbito como garantidora de cidadania.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES A PARTIR DA TEORIA DE CAPACIDADES E LIBERDADE DE AMARTYA SEN” (Autoria: Emanoele Cristina da Silva Carraro , Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Luciane Aparecida Filipini Stobe) parte da premissa de que integrar imigrantes em um novo país é um desafio que abrange fatores sociais, econômicos e culturais. Este artigo adota como fundamento teórico o papel da teoria das capacidades e liberdade de Amartya Sen, como um elemento essencial

O artigo “ALÉM DO TETO: DIREITO À MORADIA COMO DIREITO DA PERSONALIDADE E SUA EFETIVAÇÃO DIANTE DO DÉFICIT HABITACIONAL BRASILEIRO” (Autoria: Dirceu Pereira Siqueira e Isabela Teixeira de Menezes Reino) examina o direito à moradia como direito da personalidade e sua efetivação frente ao déficit habitacional brasileiro. Através da análise secundária dos dados do relatório "Déficit Habitacional no Brasil – 2016-2019" da Fundação João Pinheiro, investiga-se como os componentes do déficit habitacional revelam violações aos direitos da personalidade dos indivíduos afetados.

O artigo “FILHOS DA MORTE: PROTAGONISTAS DO CICLO DA VIOLÊNCIA E A (IN) EFICÁCIA DA LEI COMO PROTEÇÃO AOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO” (Autoria: Elaine Cristina Vieira Brandão e Ilton Garcia Da Costa) analisa o crime de feminicídio, com vistas a apontar os impactos desse crime no Brasil, com relação às suas vítimas indiretas: os órfãos do feminicídio – filhos da morte, vulnerabilizadas e invisibilizadas pela atenção do Estado e de parte da sociedade, o que as colocam como protagonistas do ciclo de violência ao qual estão inseridos, perpetuando de maneira progressiva esse grave problema social em nosso país.

O artigo “CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ: DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DO PECONHEIRO ÀS MUDANÇAS NA RELAÇÃO DE TRABALHO E FAMILIAR OCACIONADOS PELA GLOBALIZAÇÃO DO FRUTO” (Autoria: Arielle Bianka dos Santos Calumby, Francisco Sérgio Silva Rocha e Valena Jacob Chaves) analisa os impactos da globalização na cadeia produtiva do açaí, destacando a precarização do trabalho dos peconheiros e as transformações nas dinâmicas familiares das comunidades ribeirinhas do Pará. Tradicionalmente consumido de forma local, o açaí tornou-se um produto de interesse global, o que intensificou a exploração dos trabalhadores e gerou mudanças sociais significativas.

O artigo “POLÍTICAS PÚBLICAS E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NO

Gabriel Antinolfi Divan) aborda a problemática da fundamentalidade dos chamados “direitos sociais” em termos constitucional, em confronto com a lógica neoliberal, que lhe serve de entrave. O texto focaliza uma duplicidade de efeitos e visualização dessa lógica neoliberal, que se apresenta de forma biunívoca, tanto como ideologia governamental minimalista e precarizante como quanto discurso de subjetividade, forjando novas formas de cidadania.

O artigo “DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIEDADES DESIGUAIS E DIREITOS HUMANOS” (Autoria: Anna Paula Bagetti Zeifert, Vitória Agnoletto e Eduardo Franco da Rosa) analisa as vulnerabilidades que afligem parcela significativa da população brasileira, o que requer uma avaliação que possa conduzir a uma compreensão dos motivos, dimensões e consequências, de maneira a orientar a formulação de políticas sociais que possam colaborar na sua mitigação.

O artigo “A EFETIVAÇÃO DAS NORMAS SOBRE DIREITOS SOCIAIS PELO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOB A ÓTICA DO CONSTITUCIONALISMO TRANSFORMADOR” (Autoria: Thiago Phileto Pugliese) discute o papel do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal, na democratização do acesso aos direitos sociais, e em que medida essa atuação pode ser considerada legítima, sob a ótica do conceito de constitucionalismo transformador. Busca, ainda, compreender o papel dos Poderes Estatais e apresentar condições, para que se possa falar em convergência no desempenho de suas funções típicas, que concretizem os comandos constitucionais em larga escala.

O artigo “A PRECARIEDADE NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO: POLÍTICAS PÚBLICAS, PROTEÇÃO DE DADOS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO” (Autoria: Daniel David Guimarães Freire) analisa criticamente a interseção entre capitalismo da precariedade, inteligência artificial (IA), proteção de dados e Direito. A partir das contribuições teóricas de Albena Azmanova e Slavoj Žižek, discute como a precariedade socioeconômica, antes restrita a grupos marginalizados, tornou-se um traço estrutural das

considerado um governo de muitos. A participação efetiva ou inclusão real no processo decisório é constatada quando a população tem suas necessidades atendidas. Para traçar o cenário de evolução desses direitos, é apresentado um resumo histórico das previsões nas sete constituições brasileiras.

O artigo “ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: A EXCLUSÃO HISTÓRICA DOS CIGANOS E O DIREITO À MORADIA” (Autoria: Jéssica Andrade Santiago e Thais Novaes Cavalcanti) apresenta a história cigana, juntamente com a origem do racismo por eles enfrentados, desde o início do nomadismo. Além disso, pretende mostrar qual é a situação atual desta etnia e se a Constituição Federal de 1988, com os direitos fundamentais, especialmente o de moradia, está tendo plena eficácia, alcançando essa etnia, historicamente marginalizada pela sociedade não-cigana.

O artigo “A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: O PAPEL DA PROCURADORIA PÚBLICA PARA ALÉM DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL OU DA FASE DE CONTROLE” (Autoria: Emerson Affonso da Costa Moura) problematiza a atuação da procuradoria municipal, no que se refere às políticas públicas, defendendo o redimensionamento do papel estrito de advocacia estatal de defesa dos interesses do ente público, para, no exercício de suas funções de consultoria e assessoria, contribuir com as demais etapas do ciclo de políticas públicas na concretização dos bens e valores da ordem constitucional plural, no Estado Democrático de Direito.

O artigo “DESIGUALDADES SOCIAIS E IDENTIDADE: COMPREENDENDO O PAPEL DOS INDICADORES SOCIAIS DO BRASIL NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA” (Autoria: Kenza Borges Sengik , Marcus Geandré Nakano Ramiro) apresenta uma análise da identidade, num contexto de um país com desigualdades multidimensionais. Os índices sociais comprovam as desigualdades sociais no Brasil, de modo que é imperioso observá-los ao estudar a temática “identidade”.

Zélia Luiza Pierdona

Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE)

**POLÍTICAS PÚBLICAS COORDENADAS DE INCLUSÃO DIGITAL PARA UMA
CONECTIVIDADE SIGNIFICATIVA: UM CAMINHO PARA A REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES NO ESPAÇO DIGITAL**

**COORDINATED PUBLIC POLICIES FOR DIGITAL INCLUSION FOR
MEANINGFUL CONNECTIVITY: A PATH TO REDUCING INEQUALITIES IN
THE DIGITAL SPACE.**

**Lidia Regina Rodrigues
Lucas Araújo Ferreira e Ferreira
Diogo de Almeida Viana dos Santos**

Resumo

A conectividade significativa é um requisito fundamental para a realização dos direitos fundamentais nas sociedades digitalizadas contemporâneas. Este artigo analisa a evolução das políticas públicas de inclusão digital no Brasil, com especial atenção para a falta de articulação intersetorial entre os entes da Administração Pública e desafios persistentes, como infraestrutura precária, exclusão digital e desigualdades regionais. Adotando o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e normativa, a análise enfatiza os marcos legais que nortearam a política de banda larga no país, notadamente os Decretos nº 7.175/2010, nº 8.776/2016 e nº 9.612/2018. A partir de uma perspectiva crítica e propositiva, discute-se a construção de redes comunitárias como uma alternativa eficaz para a promoção do acesso seguro, satisfatório e produtivo à internet, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela União Internacional de Telecomunicações (UIT). Conclui-se que a superação das barreiras para a inclusão digital no Brasil requer a formulação de políticas públicas coordenadas, sustentáveis e territorializadas, com a participação ativa das comunidades locais na construção e gestão das redes.

Palavras-chave: Inclusão digital, Conectividade significativa, Políticas públicas, Direitos digitais, Desigualdade digital

Abstract/Resumen/Résumé

parameters established by the International Telecommunication Union (ITU). It is concluded that overcoming the barriers to digital inclusion in Brazil requires the formulation of coordinated, sustainable and territorialized public policies, with the active participation of local communities in the construction and management of networks.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital inclusion, Significant connectivity, Public policies, Digital rights, Digital inequality

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma era em que o acesso à internet é condição essencial para o exercício pleno da cidadania. A inclusão digital, nesse contexto, deixou de ser apenas uma ferramenta de desenvolvimento social para se tornar um direito fundamental indispensável à concretização de outros direitos, como a educação, o trabalho, a saúde e a participação política. No entanto, apesar dos avanços tecnológicos e de algumas iniciativas governamentais voltadas à expansão da conectividade no Brasil, persistem desafios significativos relacionados à desigualdade de acesso, à ausência de políticas públicas coordenadas e à carência de infraestrutura em regiões periféricas e rurais.

Este artigo propõe uma análise crítica das políticas públicas brasileiras voltadas à inclusão digital, com foco na evolução normativa e nos principais obstáculos enfrentados para a implementação de uma conectividade significativa, conforme os parâmetros estabelecidos pela União Internacional de Telecomunicações (UIT). O conceito de conectividade significativa refere-se não apenas ao acesso físico à internet, mas à garantia de uma conexão estável, rápida, acessível e segura, capaz de promover o uso produtivo da rede e a autonomia dos usuários.

Desse modo, o presente artigo busca encontrar respostas para o seguinte problema: em que medida a falta de coordenação entre os entes públicos dificulta a efetivação da inclusão digital como direito social no Brasil, e como as redes comunitárias podem contribuir para superar essas barreiras? Partindo da hipótese que a construção de redes comunitárias, associada a políticas públicas coordenadas, sustentáveis e territorializadas, com participação ativa das comunidades locais, pode superar as lacunas de infraestrutura e promover a inclusão digital de forma mais equitativa e efetiva, contribuindo para a redução das desigualdades no espaço digital.

O objetivo geral deste estudo é demonstrar a importância de políticas públicas coordenadas e intersetoriais para promover a inclusão digital como um direito social, com especial atenção à contribuição das redes comunitárias. Para tanto, o trabalho está estruturado em oito seções: após esta introdução, apresenta-se o marco normativo da inclusão digital no Brasil; em seguida, discute-se o conceito de conectividade significativa; examinam-se as principais barreiras estruturais à universalização da internet; analisa-se o potencial das redes comunitárias; avalia-se sua contribuição à efetivação dos direitos fundamentais; propõem-se caminhos para uma maior coordenação

entre os entes públicos e finaliza-se com as considerações finais e sugestões de aprofundamento.

2. MARCO NORMATIVO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

A trajetória das políticas públicas voltadas à inclusão digital no Brasil reflete os avanços e retrocessos na tentativa de universalizar o acesso à internet em um país de dimensões continentais e com desigualdades históricas marcantes. Desde o início dos anos 2000, diversas iniciativas governamentais buscaram garantir a expansão da conectividade, ainda que, em muitos casos, de forma desarticulada e com baixo grau de continuidade entre gestões.

O Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), instituído pelo Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, marcou uma das primeiras políticas públicas estruturadas com esse objetivo. O PNBL tinha como finalidade massificar o acesso à internet em banda larga, promover a redução de preços e expandir a cobertura em áreas desassistidas. A iniciativa se deu a partir de uma parceria entre o governo federal, empresas estatais como a Telebras e o setor privado. Embora tenha representado um avanço importante, o plano enfrentou dificuldades operacionais e críticas quanto à sua efetividade, especialmente por não alcançar de maneira satisfatória as populações mais vulneráveis e as regiões periféricas.

Com o intuito de dar continuidade e aprimorar o PNBL, foi criado o Programa Brasil Inteligente, por meio do Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016. Esse programa ampliou os objetivos anteriores ao incorporar metas de universalização do acesso à internet e à inclusão digital. Entre suas diretrizes, destacam-se a expansão da banda larga para vilas e aglomerados rurais, o aumento da capacidade satelital para fins civis e a modernização da infraestrutura de telecomunicações. No entanto, sua vigência foi breve e, em 2018, ambos os decretos (do PNBL e do Brasil Inteligente) foram revogados.

Nesse novo cenário, o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, passou a reger a política pública de telecomunicações no Brasil. Com esse marco normativo, buscou-se dar um tratamento diferenciado à política de banda larga, com foco na expansão da infraestrutura e na promoção de parcerias com prestadoras de pequeno porte. O decreto representou uma guinada liberalizante, ao apostar fortemente na atuação do setor privado como motor da inclusão digital, embora sem estabelecer mecanismos claros de articulação com as demais esferas da Administração Pública.

Apesar da evolução normativa, permanece um desafio central: a falta de integração entre os diferentes órgãos e entes federativos na formulação e execução de políticas públicas voltadas à inclusão digital. A ausência de um plano nacional com diretrizes claras, metas coordenadas e financiamento sustentável contribui para o caráter fragmentado das ações, o que compromete sua efetividade e perpetua desigualdades regionais.

Outro ponto crítico é a insuficiência de uma abordagem que considere a inclusão digital como política de Estado, e não apenas como projeto de governo. A constante descontinuidade de programas e a carência de planejamento de longo prazo fragilizam a consolidação de uma agenda digital inclusiva. Além disso, a maioria das ações ainda está centrada na oferta de infraestrutura, sem atenção suficiente às dimensões educacional, cultural e social do uso da internet, o que reforça barreiras à conectividade significativa.

Diante desse panorama, torna-se imprescindível repensar o marco normativo brasileiro de forma a incorporar princípios de coordenação intersetorial, descentralização estratégica e participação social. Essa reorientação exige uma atuação integrada entre União, estados e municípios, bem como o fortalecimento da regulação pública sobre a atividade das empresas prestadoras de serviço, para garantir que o acesso à internet seja universal, acessível e de qualidade.

3. A CONECTIVIDADE SIGNIFICATIVA COMO NOVO PARADIGMA DE INCLUSÃO DIGITAL

O conceito de conectividade significativa representa um avanço qualitativo em relação às abordagens tradicionais de inclusão digital, que se concentravam apenas na disponibilização do acesso à internet. Para Unwin (2017), a conectividade significativa, vai além da simples presença online, exigindo que o acesso seja seguro, ao alcance e que contribua efetivamente para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. A União Internacional de Telecomunicações (UIT), propõe que esse paradigma redefine o que significa estar conectado ao enfatizar a qualidade, a utilidade e a capacidade real de usufruto da conexão, com vistas à promoção da cidadania digital e ao exercício pleno dos direitos fundamentais.

Segundo Van Dijk (2005) o grande desafio atual não é apenas proporcionar acesso à internet, mas garantir que as pessoas saibam utilizá-la de maneira significativa para sua inclusão social e econômica. De acordo com a UIT, a conectividade significativa deve garantir ao indivíduo não apenas o acesso técnico à rede, mas também a possibilidade de

uma experiência on-line segura, satisfatória, enriquecedora e produtiva, com velocidade adequada, dispositivos compatíveis, acesso regular e a preços acessíveis, Essa definição amplia substancialmente os parâmetros que devem orientar as políticas públicas de inclusão digital, deslocando o foco da infraestrutura para uma visão centrada na pessoa e nas condições reais de uso da tecnologia.

Essa mudança de perspectiva é essencial em um contexto marcado por exclusões múltiplas. No Brasil, embora tenha havido avanços na expansão da infraestrutura de banda larga, especialmente com a atuação de prestadoras de pequeno porte (PPPs) e o crescimento da cobertura móvel, persistem barreiras significativas à conectividade significativa. Muitas famílias ainda enfrentam restrições quanto à aquisição de dispositivos adequados, à instabilidade da conexão, à ausência de habilidades digitais e ao custo dos serviços — o que evidencia a insuficiência de políticas centradas unicamente na cobertura geográfica da rede.

Nesse sentido, a conectividade significativa deve ser compreendida como um direito instrumental que permite o acesso a outros direitos, como educação, saúde, trabalho e cultura. A pandemia de COVID-19 evidenciou essa realidade de forma dramática, ao escancarar as dificuldades enfrentadas por milhões de estudantes sem acesso à internet de qualidade e por trabalhadores impedidos de aderir ao regime remoto, segundo dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), 93% das escolas públicas sofreram com falta de tecnologia na pandemia. Tais limitações não decorrem apenas da ausência de sinal, mas da precariedade das condições de acesso e uso da tecnologia, o que reforça a centralidade do novo paradigma.

A adoção da conectividade significativa como referência para a formulação e avaliação das políticas públicas de inclusão digital exige a incorporação de indicadores qualitativos e multidimensionais. Entre eles, podem-se destacar: a velocidade mínima da conexão; a disponibilidade de dispositivos com capacidade de processamento adequada; o nível de letramento digital da população; e o grau de acessibilidade das plataformas e conteúdos. Trata-se de um desafio complexo, que requer esforços coordenados entre os setores público, privado e a sociedade civil organizada.

De acordo com o estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre a conectividade digital nas escolas públicas da Amazônia Legal, constatou-se que a infraestrutura existente é fragilizada e fragmentada, especialmente em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal baixo e muito baixo

(IBGE, 2021). A pesquisa revela que, apesar de esforços para ampliar o acesso à internet nas escolas, ainda há uma lacuna significativa no fornecimento de conectividade de qualidade. A falta de uma infraestrutura adequada e a insuficiência de políticas públicas coordenadas têm impactado diretamente a formação escolar, sendo necessária a implementação de ações articuladas entre os setores público e privado, visando à melhoria da conectividade e ao atendimento das necessidades específicas da região (IBGE, 2021).

Nesse viés, o paradigma da conectividade significativa demanda a superação da lógica mercadológica dominante, que tende a privilegiar áreas economicamente rentáveis, em detrimento de comunidades que estão a margem da sociedade, áreas periféricas, rurais e indígenas. Para garantir inclusão digital com equidade, é necessário um redesenho das políticas públicas baseado na justiça social, na redistribuição de recursos e na participação ativa das comunidades na construção das soluções, o que inclui o fortalecimento de iniciativas como as redes comunitárias, que serão abordadas nos próximos tópicos.

4. BARREIRAS ESTRUTURAIS À CONECTIVIDADE SIGNIFICATIVA: DESIGUALDADES REGIONAIS E LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS

Alves (2014, p. 57) destaca que o processo de **inclusão digital no Brasil** ainda enfrenta grandes desafios, principalmente em relação à falta de infraestrutura e políticas públicas eficazes para superar as desigualdades regionais e sociais. A efetivação da conectividade significativa no Brasil encontra obstáculos estruturais profundos, que envolvem tanto a distribuição desigual da infraestrutura de telecomunicações quanto as limitações tecnológicas e econômicas que afetam amplos segmentos da população. Esses entraves não são apenas técnicos, mas também refletem disparidades históricas e socioeconômicas que atravessam o território nacional.

Um dos principais desafios diz respeito às desigualdades regionais. Os dados mais recentes da Anatel e do IBGE evidenciam que, embora os grandes centros urbanos do Sudeste e do Sul do país apresentem índices elevados de acesso à internet em banda larga fixa e móvel chegando entre 80% e 90% dos domicílios, regiões como o Norte e o Nordeste ainda enfrentam severas carências. Segundo o IBGE (2024) O menor percentual de domicílios com banda larga móvel estava no Nordeste (68,2%). Essa diferença mostra que o acesso à internet ainda é desigual no país, com as regiões mais desenvolvidas

apresentando uma maior infraestrutura de conectividade. O Nordeste, por sua vez, enfrenta desafios em termos de infraestrutura, investimentos e políticas públicas de inclusão digital, o que impacta diretamente a qualidade de vida e as oportunidades de seus habitantes. Para garantir uma inclusão digital mais igualitária, é essencial que o país invista em infraestrutura e políticas públicas que atendam às necessidades regionais, especialmente em áreas mais carentes.

Municípios pequenos, áreas rurais, comunidades indígenas e quilombolas, favelas e periferias urbanas convivem com uma conectividade precária ou inexistente, resultado direto da ausência de investimentos públicos consistentes e da baixa atratividade econômica dessas áreas para o setor privado.

Além da questão geográfica, barreiras tecnológicas persistem. Em muitos locais onde há sinal de internet, a qualidade do serviço é insatisfatória: conexões instáveis, com baixa velocidade e alta latência comprometem o uso pleno de plataformas educacionais, ferramentas de trabalho remoto e serviços públicos digitais. Soma-se a isso a obsolescência ou ausência de dispositivos adequados, como smartphones, computadores e roteadores. Essa limitação atinge especialmente famílias de baixa renda, para as quais o custo de um plano de dados ou a aquisição de aparelhos modernos representa um peso significativo no orçamento doméstico.

Outro fator crucial é o letramento digital insuficiente da população. Ter acesso à internet não significa, necessariamente, saber utilizá-la de forma autônoma, crítica e segura. O uso significativo da conectividade demanda competências específicas, como o manuseio de dispositivos, a navegação em ambientes digitais diversos, a proteção de dados pessoais e o discernimento quanto à veracidade das informações. Nesse aspecto, políticas públicas de inclusão digital precisam estar articuladas a políticas educacionais e de capacitação tecnológica contínua.

A combinação desses fatores — ausência de infraestrutura adequada, custo elevado dos serviços, dispositivos incompatíveis e déficit de letramento digital — configura um quadro de exclusão digital multidimensional. Silveira (2016, p. 73) alertava que o acesso à internet no Brasil ainda é marcado pela exclusão digital, o que impede o exercício pleno da cidadania e coloca milhões de brasileiros à margem das oportunidades criadas pelas novas tecnologias. O resultado é uma perpetuação de desigualdades já existentes, pois a internet, longe de ser um espaço neutro, reproduz e até amplia as assimetrias sociais quando não há uma intervenção corretiva do Estado.

Para superar tais barreiras, é fundamental que o Estado brasileiro adote uma abordagem territorializada e intersetorial na formulação das políticas públicas. Isso implica reconhecer que as soluções para o problema da conectividade não são homogêneas e que devem considerar as especificidades culturais, geográficas e socioeconômicas de cada território. Também é necessário um fortalecimento do papel das agências reguladoras, como a Anatel, no sentido de garantir o cumprimento de metas de universalização do serviço e de fiscalização efetiva da qualidade ofertada pelas operadoras.

Além disso, a inclusão das comunidades no processo de construção e gestão das soluções de conectividade pode representar um caminho mais eficiente e justo. Nesse sentido, as redes comunitárias emergem como alternativa promissora, ao propor um modelo descentralizado, autônomo e sustentável de acesso à internet, voltado para as necessidades reais da população. Esse tema será aprofundado no próximo item.

5. REDES COMUNITÁRIAS

As redes comunitárias surgem como uma resposta direta à exclusão digital enfrentada por milhões de pessoas no Brasil e no mundo. Diferentemente dos modelos tradicionais baseados na lógica de mercado e na centralização das infraestruturas, essas redes se caracterizam pela gestão coletiva, autônoma e territorializada dos meios de acesso à internet, sendo construídas e mantidas pelas próprias comunidades que delas se beneficiam. Albino (2021) analisa que as redes comunitárias contribuem diretamente para a promoção de direitos sociais como a educação e a saúde, ao permitir a circulação de informações e o acesso a serviços digitais essenciais, apontando que o fortalecimento dessas redes deve ser uma política pública estratégica.

Entende-se desse modo que as redes comunitárias podem ser uma solução efetiva para a inclusão digital, pois promovem a autossuficiência das comunidades, permitindo que elas se conectem de forma segura e sustentável, sem depender da infraestrutura das grandes operadoras.

Do ponto de vista conceitual, redes comunitárias são definidas como infraestruturas de telecomunicação organizadas localmente, que utilizam tecnologias acessíveis e abertas, geridas de forma colaborativa e com foco em necessidades sociais, culturais e educacionais específicas. Essa concepção está amparada por princípios como o da soberania tecnológica, da autonomia comunitária e do direito à comunicação.

No Brasil, experiências emblemáticas vêm sendo desenvolvidas por comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, além de coletivos urbanos em favelas e periferias, buscando garantir o acesso à internet como direito fundamental e instrumento de cidadania. Um dos casos mais notórios é o do “Projeto Coolab”, uma organização que atua na formação de redes comunitárias, oferecendo suporte técnico, jurídico e de governança a grupos interessados em montar suas próprias infraestruturas de comunicação. O Coolab também promove cursos de capacitação, oficinas de autogestão e assistência contínua para que essas redes sejam sustentáveis e efetivamente controladas pelas comunidades, respeitando suas especificidades culturais e sociais. Outro exemplo relevante é o “Projeto Redes sem Fio da Maré”, no Rio de Janeiro, que tem como objetivo democratizar o acesso à internet em um dos maiores conjuntos de favelas do Brasil. A iniciativa visa oferecer conectividade gratuita em áreas historicamente excluídas das políticas públicas de infraestrutura digital, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da educação, o acesso à informação e a ampliação dos direitos digitais em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica. Esses projetos demonstram o potencial das redes comunitárias como alternativas de inclusão digital, promovendo a autonomia tecnológica e a redução das desigualdades no acesso à comunicação.

Essas experiências demonstram que é possível descentralizar o poder de infraestrutura de conectividade e colocá-lo nas mãos das populações que mais necessitam de inclusão digital. Além disso, evidenciam a importância de uma abordagem baseada na solidariedade e na justiça social, em contraponto à lógica de mercado que exclui territórios não rentáveis.

Sob o ponto de vista jurídico, as redes comunitárias encontram respaldo em diversos dispositivos legais e normativos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso IX, assegura a liberdade de expressão e o direito à comunicação. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece, em seu artigo 7º, o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania. Já a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) prevê, em seu artigo 2º, a universalização dos serviços como princípio fundamental da política de telecomunicações.

Além disso, há iniciativas recentes de proposição de marcos regulatórios específicos para redes comunitárias, com destaque para as discussões no âmbito da Anatel e os relatórios da Relatoria para Liberdade de Expressão da ONU. Esses documentos reconhecem o papel das redes comunitárias como forma legítima de garantir

conectividade significativa e promover o acesso equitativo à internet em regiões negligenciadas pelas grandes operadoras.

Portanto, as redes comunitárias não apenas preenchem lacunas deixadas pelas políticas públicas tradicionais, como também propõem uma nova forma de pensar a inclusão digital: mais democrática, participativa e enraizada nas realidades locais. No próximo item, analisaremos como essas redes contribuem concretamente para a efetivação dos direitos fundamentais.

6. A CONTRIBUIÇÃO DAS REDES COMUNITARIAS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

As redes comunitárias desempenham um papel essencial na promoção e efetivação de direitos fundamentais, especialmente no contexto da inclusão digital. Elas não apenas garantem o acesso à conectividade, mas também empoderam as comunidades, promovendo a participação social, o exercício de direitos civis e políticos, e a melhoria das condições de vida de populações historicamente marginalizadas. Ao viabilizarem o acesso à informação, à educação, aos serviços públicos digitais e a oportunidades de geração de renda, essas redes fortalecem a cidadania e a autonomia dos indivíduos. Além disso, favorecem a construção de soluções locais e mais adequadas às realidades regionais, estimulando a organização comunitária e o protagonismo social. Dessa forma, as redes comunitárias se mostram instrumentos fundamentais para a redução das desigualdades e para a promoção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e justa.

O direito à comunicação é um dos pilares da democracia e está intimamente relacionado à liberdade de expressão. No Brasil, a Constituição Federal assegura, no artigo 5º, IV e IX, o direito à livre manifestação do pensamento e o direito à informação. As redes comunitárias contribuem diretamente para a efetivação desse direito, pois permitem que as comunidades tenham acesso à informação de forma facilitada, democrática e plural.

Além disso, as redes comunitárias são fundamentais para combater a exclusão digital e garantir que todos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, possam acessar conteúdos relevantes para sua vida cotidiana. Elas também incentivam a produção e circulação de conteúdo local, dando voz a comunidades que, muitas vezes, são invisibilizadas pelos grandes meios de comunicação. Dessa forma,

essas redes se tornam ferramentas essenciais para a diversidade cultural e para o fortalecimento da cidadania.

Outrossim, as redes comunitárias têm grande impacto no empoderamento social e econômico de suas comunidades. Ao permitir o acesso à internet, elas abrem portas para novas oportunidades educacionais, de trabalho e de inclusão em mercados digitais. Com a conectividade, os membros da comunidade podem acessar conteúdos educativos, buscar capacitação profissional online, desenvolver pequenas empresas e até mesmo vender produtos ou serviços na internet, ampliando seus horizontes econômicos.

Além disso, as redes comunitárias contribuem para a construção de uma cidadania ativa. Ramos e Britto (2019, p. 88) afirmam que políticas públicas de inclusão digital devem ir além da simples expansão de infraestrutura, considerando também a formação de capacidades locais e o incentivo à participação ativa das comunidades. As decisões sobre o funcionamento da rede são tomadas de forma coletiva, o que fortalece os laços comunitários e fomenta o engajamento dos cidadãos na resolução de problemas locais. Esse modelo de gestão compartilhada e colaborativa também reflete valores democráticos, como transparência, responsabilidade e equidade.

Nesse interim, a inclusão digital é um direito fundamental, especialmente no contexto atual, em que a internet se tornou uma ferramenta essencial para o acesso à educação e ao desenvolvimento pessoal. A pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais a importância da conectividade, pois a educação à distância se tornou uma necessidade para milhões de estudantes. Silveira (2017, p. 45) ressalta que a inclusão digital é uma condição essencial para o exercício da cidadania no século XXI, pois garante o acesso a informações, serviços públicos e oportunidades econômicas, fortalecendo os direitos sociais.

As redes comunitárias desempenham um papel crucial ao proporcionar acesso à internet em locais onde a infraestrutura pública é insuficiente. Elas viabilizam a participação de estudantes de comunidades rurais, periféricas ou isoladas em aulas online, garantindo que o acesso à educação não seja um privilégio de poucos. Lemos (2013, p. 96) argumenta que as redes comunitárias representam alternativas importantes frente à concentração das infraestruturas de telecomunicação, possibilitando práticas de autonomia tecnológica e fortalecimento de direitos humanos. Além disso, muitas redes comunitárias implementam ações educativas próprias, oferecendo cursos, treinamentos e apoio à educação digital, ampliando as oportunidades para os moradores e, conseqüentemente, reduzindo as desigualdades educacionais.

Segundo Silva (2019), as redes comunitárias surgem como alternativas viáveis para suprir a falta de acesso à internet em regiões negligenciadas pelo mercado e pelo Estado. Para o autor, essas redes são uma expressão do direito à comunicação e da organização coletiva para a efetivação da inclusão digital, principalmente em áreas periféricas e rurais.

Muito além educação e da comunicação, a conectividade proporcionada pelas redes comunitárias também impacta diretamente outros direitos sociais, como o direito à saúde. Em comunidades isoladas e em regiões de baixa infraestrutura, o acesso à internet é essencial para assegurar não apenas o direito à informação, mas também para viabilizar atendimentos médicos, agendamento de consultas e exames, e acesso a serviços de telemedicina.

Segundo Gallo e Oliveira (2022), a inclusão digital na saúde pública é um fator que contribui para a descentralização dos atendimentos médicos e possibilita maior capilaridade dos serviços, especialmente nas áreas onde o acesso físico aos centros de saúde é dificultado. As autoras destacam que o uso de plataformas digitais para marcação de consultas, envio de resultados de exames e atendimento remoto se torna uma ferramenta indispensável para garantir a continuidade e a qualidade do cuidado em saúde.

Nesse sentido, as redes comunitárias, ao promoverem a conectividade significativa, não apenas fortalecem a comunicação e a educação, mas também atuam como instrumentos fundamentais para a efetivação do direito à saúde, reafirmando a necessidade de políticas públicas coordenadas que integrem a inclusão digital como componente central da cidadania plena.

Precisa-se ressaltar que no Brasil, a desigualdade regional é um desafio profundo, com diversas áreas do país ainda carecendo de infraestrutura básica, incluindo a conectividade digital. As redes comunitárias contribuem significativamente para combater essa disparidade, ao oferecerem uma alternativa local e acessível para o acesso à internet em regiões onde as grandes operadoras de telecomunicações não conseguem chegar de maneira eficiente.

Ao reduzir a distância digital entre as regiões, as redes comunitárias desempenham um papel transformador na inclusão dessas populações, permitindo que as comunidades menos favorecidas tenham acesso a recursos e serviços essenciais, como educação, saúde e informação. Esse processo ajuda a diminuir as desigualdades sociais e econômicas, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

As redes comunitárias são, sem dúvida, instrumentos poderosos na efetivação dos direitos fundamentais, como o direito à comunicação, à educação, à saúde e ao acesso a serviços públicos essenciais. Elas representam uma resposta inovadora e eficaz à exclusão digital, ajudando a criar uma sociedade mais inclusiva, democrática e participativa. Para que sua contribuição seja plenamente aproveitada, é necessário o fortalecimento das políticas públicas de apoio e a garantia de um ambiente regulatório favorável, que permita a expansão dessas redes e a consolidação de um modelo de conectividade mais justo e igualitário para todos.

7. PROPOSTAS PARA COORDENAÇÃO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL

A efetivação da inclusão digital no Brasil requer não apenas a expansão da infraestrutura de conectividade, conforme Santos e Cavalcanti (2017), a construção de políticas públicas inclusivas demanda a articulação de diferentes esferas de governo e setores sociais, sendo a coordenação intersetorial um elemento-chave para assegurar que a inclusão digital não se limite a um acesso superficial, mas promova a efetiva cidadania. A inclusão digital, por sua natureza complexa e multifacetada, exige uma abordagem intersetorial, que articule políticas públicas de telecomunicações, educação, saúde, cultura, e desenvolvimento econômico.

Diante disso, este item propõe algumas diretrizes para a coordenação intersetorial das políticas públicas de inclusão digital no Brasil, destacando a importância de uma gestão integrada e descentralizada, com a participação ativa da sociedade civil e das comunidades.

7.1 Criação de um sistema de governança digital intersetorial

Uma das principais propostas para melhorar a coordenação das políticas públicas de inclusão digital no Brasil é a criação de um sistema de governança digital intersetorial, que reúna diferentes ministérios, órgãos federais, estaduais e municipais, além de representantes da sociedade civil e do setor privado. Esse sistema de governança deveria ter como função coordenar e monitorar a implementação das políticas públicas de conectividade, garantindo que as ações sejam eficazes, integradas e adaptadas às necessidades específicas de cada região.

Essa governança digital intersetorial poderia ser baseada em um modelo de gestão descentralizada, em que estados e municípios tenham autonomia para implementar e adaptar as políticas de inclusão digital conforme suas realidades locais, mas com o apoio e a supervisão do governo federal. Essa abordagem garantirá maior flexibilidade e agilidade na implementação das ações, além de promover uma maior adequação das políticas às demandas regionais, evitando a padronização excessiva que muitas vezes ignora as desigualdades locais.

7.2 Estabelecimento de metas e indicadores comuns

Para garantir que as políticas públicas de inclusão digital sejam efetivas e alcancem seus objetivos, é fundamental que existam metas e indicadores comuns que possam ser utilizados para monitorar o progresso das ações em todo o território nacional. Essas metas devem ser claras, mensuráveis e adaptadas às diferentes realidades locais, considerando aspectos como acesso à internet, qualidade da conexão, capacitação digital, inclusão de grupos vulneráveis e a utilização de novas tecnologias.

A definição de indicadores comuns permitirá uma avaliação mais precisa do impacto das políticas públicas, ajudando a identificar áreas que precisam de mais recursos ou de ajustes nas ações. Além disso, a criação de um sistema de monitoramento contínuo e transparente promoverá a responsabilidade e permitirá uma atuação mais proativa na resolução de problemas que surgirem ao longo do processo.

7.3 Parcerias com a sociedade civil e organizações locais

A sociedade civil tem um papel crucial na implementação de políticas públicas de inclusão digital, principalmente quando se trata de redes comunitárias. As organizações da sociedade civil e as iniciativas locais possuem um conhecimento profundo das necessidades e realidades das comunidades em que atuam, o que as torna parceiras estratégicas na construção de soluções inclusivas e adaptadas ao contexto local.

Nesse sentido, uma proposta fundamental para fortalecer a coordenação intersetorial é a promoção de parcerias entre o governo e as organizações sociais, cooperativas e movimentos locais. Essas parcerias podem ajudar a identificar soluções inovadoras e a promover a capacitação e a conscientização das comunidades sobre a importância da conectividade. Além disso, as organizações locais podem atuar na disseminação de conteúdos e na realização de atividades educativas, promovendo a inclusão digital de forma mais efetiva e abrangente.

7.4 Investimento em educação digital e capacitação

A inclusão digital não se resume ao simples fornecimento de infraestrutura, mas também requer a capacitação das pessoas para utilizar as tecnologias de forma produtiva e segura. De acordo com Malaggi e Miyashiro (2020), a inclusão digital de jovens e adultos em contextos de educação popular é fundamental para a construção de uma cidadania crítica. Para eles, ao se apropriar das tecnologias, as populações vulneráveis conseguem não apenas acessar informações, mas também participar ativamente da construção de espaços de diálogo e transformação social.

Portanto, as políticas públicas de inclusão digital devem investir fortemente em educação digital, oferecendo programas de formação para diferentes públicos, com ênfase nas populações mais vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, moradores de áreas rurais e periferias urbanas, entre outros.

A capacitação digital deve contemplar tanto as habilidades básicas de uso da internet como as habilidades avançadas, que possibilitam o acesso ao mercado de trabalho digital e a participação ativa na economia digital. Esse investimento em educação digital pode ser feito de diversas formas, como cursos online, programas presenciais em centros comunitários, e parcerias com instituições educacionais.

Além disso, a educação digital deve ser transversal às outras políticas públicas, como saúde, educação e cultura, permitindo que as pessoas utilizem as tecnologias para melhorar suas condições de vida e ampliar o acesso a serviços essenciais. Nesse contexto Alves, Gofas e Ramon (2023) argumentam que a inclusão digital deve ser reconhecida como uma condição indispensável para o exercício dos direitos fundamentais. Para eles, em uma sociedade cada vez mais mediada pelas tecnologias da informação, a exclusão digital representa uma nova forma de desigualdade social, afetando diretamente o acesso à educação, à saúde e à participação política.

7.5 Regulação e fomento a modelos de negócios inclusivos

A regulação das telecomunicações no Brasil deve ser repensada para garantir que a inclusão digital seja vista não apenas como um projeto social, mas como uma prioridade econômica e um direito fundamental. O governo deve criar incentivos para que empresas de telecomunicações adotem modelos de negócios inclusivos, que considerem as necessidades de conectividade das populações mais vulneráveis, incluindo a oferta de planos de internet acessíveis e a ampliação da cobertura em áreas remotas.

Além disso, o setor público deve fomentar o desenvolvimento de novos modelos de negócios que envolvam as redes comunitárias e pequenas operadoras locais, criando um ambiente regulatório que favoreça a diversificação dos prestadores de serviço. Isso pode incluir a oferta de subsídios ou parcerias público-privadas para a expansão da infraestrutura e a promoção de soluções de conectividade que atendam a comunidades carentes.

7.6 Fortalecimento da infraestrutura e da conectividade em áreas remotas

O Brasil ainda enfrenta um grande desafio em relação à conectividade em áreas remotas e periféricas, onde as grandes operadoras de telecomunicações não têm interesse em investir devido à baixa rentabilidade. Uma proposta fundamental para a coordenação intersetorial é a criação de uma política pública de fortalecimento da infraestrutura em áreas carentes, com o apoio de programas específicos para a expansão da conectividade em regiões rurais e de difícil acesso.

Essa política pode incluir a utilização de tecnologias alternativas, como internet via satélite e rádio, que permitam a oferta de conexão de qualidade em locais onde a infraestrutura terrestre seja inviável. Além disso, o governo pode colaborar com as redes comunitárias e as iniciativas locais para criar soluções inovadoras de conectividade que atendam às necessidades dessas comunidades.

A coordenação intersetorial das políticas públicas de inclusão digital é essencial para superar as barreiras estruturais e garantir que a conectividade seja verdadeiramente significativa para todos os cidadãos. Ao promover a governança digital integrada, parcerias com a sociedade civil, o investimento em educação digital e a regulação de modelos de negócios inclusivos, o Brasil pode avançar para um modelo de inclusão digital mais justo, eficiente e sustentável. A participação ativa das comunidades locais e a adaptação das políticas às realidades regionais serão elementos-chave para o sucesso dessas ações.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão digital no Brasil é uma questão complexa, que envolve não apenas a expansão da infraestrutura de conectividade, mas também a superação de barreiras estruturais, sociais e culturais. A análise das políticas públicas e das iniciativas de redes comunitárias revela que, embora o país tenha avançado significativamente na criação de

marcos normativos e programas voltados à universalização do acesso à internet, ainda existem desafios profundos que comprometem a efetividade dessas ações.

A conectividade significativa, conceito essencial para garantir o pleno exercício dos direitos digitais, não pode ser reduzida ao simples fornecimento de acesso à internet. Ela deve envolver um compromisso com a qualidade do acesso, a educação digital e a criação de um ambiente digital seguro e inclusivo para todos os cidadãos. Para isso, é fundamental que as políticas públicas de inclusão digital sejam formuladas de forma coordenada, integrada e sustentável, com a participação ativa das comunidades, das organizações da sociedade civil e do setor privado.

As redes comunitárias, como alternativas para superar as lacunas deixadas pelas grandes operadoras, têm se mostrado uma ferramenta potente para garantir acesso à internet em áreas desassistidas, promovendo a autonomia das comunidades e o fortalecimento do direito à comunicação. Além disso, essas redes representam uma maneira de democratizar a conectividade e de integrar as populações vulneráveis à sociedade digital.

No entanto, é evidente que para que as políticas de inclusão digital no Brasil sejam bem-sucedidas, é necessário que haja uma mudança de paradigma, considerando a inclusão digital não apenas como uma agenda de governo, mas como uma política de Estado. A falta de continuidade entre governos e a fragmentação das ações comprometem a universalização do acesso e perpetuam as desigualdades regionais.

Portanto, as propostas apresentadas neste artigo, como a criação de um sistema de governança digital intersetorial, o estabelecimento de metas e indicadores comuns, a promoção de parcerias com a sociedade civil e o fortalecimento da infraestrutura em áreas remotas, são elementos-chave para uma abordagem mais eficaz e integrada da inclusão digital no Brasil. Tais propostas buscam garantir que a conectividade seja acessível, de qualidade e capaz de gerar oportunidades para todas as camadas da população, especialmente aquelas mais vulneráveis.

A inclusão digital, entendida como um direito fundamental, deve ser uma prioridade das políticas públicas brasileiras. A conectividade significativa não é apenas uma ferramenta para o acesso a informações e serviços, mas um instrumento para o exercício pleno da cidadania e para a promoção da igualdade social. Neste contexto, é imprescindível que as ações para a inclusão digital sejam constantemente avaliadas e ajustadas para atender às necessidades emergentes e aos desafios tecnológicos e sociais, garantindo a inclusão plena de todos os cidadãos no cenário digital.

REFERÊNCIAS

AMADEU, Sérgio. Redes comunitárias e o direito à comunicação. *Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política*, v. 12, n. 1, 2020.

ALBAGLI, Sarita. **Inovação cidadã**: perspectivas para a inclusão digital no Brasil. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2018.

ALBINO, Janaína Vieira. Redes comunitárias de Internet no Brasil: inclusão digital e cidadania. *Revista Comunicação e Sociedade*, v. 43, 2021. Disponível em: <https://revistacomsoc.pt>. Acesso em: 21 abr. 2025.

ALVES, Felipe Dalenogare; GOFAS, Faena Gall; RAMON, Caroline Baumhardt. O direito à inclusão digital como condição de possibilidade para o exercício dos direitos fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito da FMP*, v. 18, n. 1, p. 91–101, 2023. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/231>. Acesso em: 21abr. 2025.

ANATEL. **Panorama de conectividade no Brasil**. Brasília, 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010**. Regulamenta a Política Nacional de Banda Larga. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2010/decreto/d7175.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 8.776, de 11 de maio de 2016**. Institui o Programa Internet para Todos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8776.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018**. Aprova a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9612.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GALLO, Heloísa de Carvalho; OLIVEIRA, Carlos Eduardo de. Inclusão digital e saúde: desafios e perspectivas para o fortalecimento do SUS. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p. 350-368, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2281>. Acesso em: 25 abr. 2025.

LEMONS, Ronaldo. *Direitos e internet: perspectivas para o Brasil*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.

MOREIRA, S. V.; DEL BIANCO, N. R.; FRANCO DOS SANTOS MARTINS, C. Precariedade digital na era de abundância nas redes?: políticas de distribuição e uso da internet em escolas públicas da Amazônia Legal. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional*, v. 20, n. 3, 2024. DOI: 10.54399/rbgdr.v20i3.7551. Disponível em: <https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/7551>. Acesso em: 26 abr. 2025.

SILVA, Carlos Afonso. Redes comunitárias de internet e o direito à comunicação: experiências brasileiras. *Revista ECO-Pós*, v. 22, n. 3, 2019. Disponível em: <https://revistaecopos.eco.ufrj.br>. Acesso em: 27 abr. 2025.

TEIXEIRA, Alan José de Oliveira. Direito à inclusão digital no Brasil: um objetivo sustentável. *Revista do CEPEJ*, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/view/34510>. Acesso em: 27 abr. 2025.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Meaningful connectivity**: global goals. Geneva, 2021.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). The State of Broadband 2019: **Broadband as a Foundation for Sustainable** Development. Genebra: ITU/UNESCO Broadband Commission, 2019.

UNWIN, Timothy. **Reclaiming information and communication technologies for development**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

VAN DIJK, Jan A. G. M. **The deepening divide**: inequality in the information society. Thousand Oaks: Sage Publications, 2005.